

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO

010447

CONTRATO DE PERMISSÃO DE
USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO
POR TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
NORTE DO PARANÁ E A EMPRESA
BAYER S.A., Divisão CropScience.

Pelo presente Contrato de Permissão de uso oneroso, discricionário e precário, por tempo determinado, a **BAYER S.A.**, divisão CropScience, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9504, Socorro, Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJMF sob o N^o: 18.459.628/0043-74, neste ato representada de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente ("**BAYER**"), de outro lado, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJMF sob o n^o 08.885.100/0001-54, representada pelo sua Magnífica Reitora Professora Mestra Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG n^o 4.337.923-2 e do CPF n^o 601.810.109-25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente "UENP", acham-se justos e contratados de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

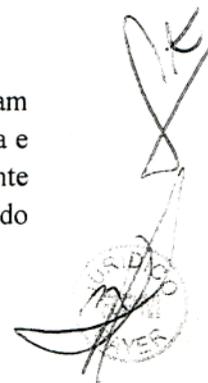
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato **objetiva** a permissão de uso oneroso, discricionário e precário, por tempo determinado das dependências do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, de propriedade da UENP, de uma área de 1,0 ha (um hectare) ("Área"), identificada pelas Coordenadas de GPS S23° 06' 54,4'' W050° 21' 28,4'' para fins de uso em experimentação agrícola e tecnologias agrônômicas, na qual a **BAYER** conduzirá trabalhos de pesquisa ("Trabalhos de Pesquisa") com produtos agroquímicos em fase de desenvolvimento cujo registro especial temporário (RET) permita pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA UENP

2.1. A UENP declara e garante que:

- (i) É a legal possuidora do Imóvel no qual se encontra a Área e que possuem total e completa autoridade para ceder a Área à **BAYER**;
- (ii) Não há qualquer decreto ou mesmo processo de desapropriação recaindo sobre a Área e o Imóvel como um todo;
- (iii) Não existem dúvidas ou disputas envolvendo a Área e/ou o imóvel que possam afetar a celebração do presente contrato, isentando e eximindo a **BAYER** de toda e qualquer reclamação e turbção neste sentido, bem como arcando integralmente com todas as despesas necessárias para assegurar a continuidade da vigência do



presente contrato, sem prejuízo da aplicação das disposições aqui previstas e da apuração de perdas e danos no caso de rescisão antecipada decorrente do descumprimento deste item;

- (iv) Está ciente que a Área será utilizada pela BAYER para condução de trabalhos de pesquisa com defensivos agrícolas registrados ou não perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“MAPA”);
- (v) Está ciente de que as produções e os restos de culturas da Área com produtos registrados ou não no MAPA serão destruídos;
- (vi) Está ciente que a Área poderá ser isolada, demarcada e discriminada com avisos de advertência acerca da realização das Pesquisas;
- (vii) Está apta e que possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este contrato.

2.2 A UENP declara, ainda, que a Área não está destinada à reserva legal e que a Área encontra-se com todas as obrigações tributárias e/ou quaisquer outras obrigações porventura existentes quitadas, inclusive, mas não se limitando à legislação ambiental em vigor, isentando a BAYER de quaisquer responsabilidades decorrentes dessas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO – DAS OBRIGAÇÕES DA UENP

3.1. São Obrigações da UENP

- (I) Dar destino final as embalagens de defensivos agrícolas utilizados pela BAYER nos Trabalhos de Pesquisa junto ao órgão competente de descartes de embalagem (INPEV), devendo apresentar os comprovantes de recolhimento das embalagens vazias à BAYER, sempre que solicitado.
- (II) Permitir o acesso à Área do corpo técnico/científico da BAYER e/ou de terceiros por ela contratados para condução dos Trabalhos de Pesquisa.
- (III) Disponibilizar tratores, implementos agrícolas para condução dos Trabalhos de Pesquisa;
- (IV) Disponibilizar a Área e a estrutura adequada para implantação dos Trabalhos de Pesquisa à BAYER;
- (V) Buscar a obtenção de Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para a Área;
- (VI) Receber em seu próprio nome os repasses dos recursos financeiros devidos pela BAYER por força deste Contrato;
- (VII) Exercer a gestão dos recursos financeiros, arrecadados por força deste Contrato, em conformidade com as regras especificadas e pré-estabelecidas;
- (VIII) Recolher todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o Contrato ajustado pelo Estatuto e Regimento da UENP;



(IX) Cumprir rigorosamente, e nos prazos legais, com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sócias, previdenciárias e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta com o presente contrato, devendo indenizar as importâncias que aquela eventualmente dispender em indenizações; custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais e extrajudiciais, e sendo permitido à **BAYER**, a qualquer tempo, exigir os comprovantes do cumprimento das referidas obrigações;

(X) Informar imediatamente a **BAYER** eventual dificuldade na realização deste Contrato na forma ora estabelecida;

(XI) Obter as licenças, alvarás, certidões, certificados e permissões necessárias, que forem de sua alçada para a conservação dos objetivos do presente Contrato.

(XII) Realizar a manutenção da Lavoura que se encontrada na Área, desde que autorizado pela **BAYER**, contemplando adubação, controle de ervas daninhas e utilização de maquinário pertencente à **UENP**; e

(XIII) Observar as normas de manuseio dos produtos da **BAYER**, utilizando os EPI's necessários, bem como observar as normas legais vigentes relativas a segurança, saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BAYER

4.1. São obrigações da BAYER:

(I) Repassar à **UENP** toda a produção de grãos, obtida na Área com a realização dos Trabalhos de Pesquisa com produtos já registrados perante os órgãos competentes, sendo de sua competência a destruição da produção e dos restos culturais quando os grãos da cultura em estudo forem oriundos de experimentos agrícolas com produtos não registrados perante os órgãos competentes;

(II) Disponibilizar caso solicitado por escrito pela **UENP**, 02 (dois) dias de palestras de atualização relativo a uso correto e aplicação dos produtos agroquímicos destinados aos alunos ligados à **UENP**;

(III) Demarcar a Área de realização dos Trabalhos de Pesquisa e colocar avisos de advertência, quando houver a proibição de animais e de pessoas não autorizadas no local;

(IV) Assumir plena responsabilidade por quaisquer riscos e acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, com as pessoas referidas no item "II" da CLÁUSULA SEGUNDA para as operações agrícolas de implantação e manutenção normais à cultura da Área;

(V) Efetuar os pagamentos devidos em razão deste Contrato;

(VI) Permitir o acesso de acadêmicos e docentes na área destinada à pesquisa (trabalhos de pesquisa), mediante a autorização antecipada pelo responsável da **BAYER**.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Em função do contrato ora pactuado a **BAYER** pagará a **UENP** o valor anual bruto de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)** pela Área e uso de insumos, tratores e implementos agrícolas, sendo que a primeira anuidade deverá ser paga até o último dia útil do mês de outubro de 2015 e as demais pagas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, observado o disposto na cláusula 4.5.

5.1.1 Os valores indicados no item 4.1. acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-DI ou seu substituto legal. Para efeitos do disposto neste item a anualidade deste Contrato será contada a partir da data de sua assinatura.

5.2. A **BAYER** efetuará os pagamentos referentes ao preço estipulado no item 4.1 acima, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos de cobrança/recibos, diretamente à **UENP**, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº 0100-7, conta corrente nº 41.698-3, valendo os comprovantes de depósito como recibos de quitação.

5.2.1. O atraso na entrega do recibo por parte da **UENP** prorrogará automaticamente o pagamento por igual período ao do atraso, sem que isto implique em prejuízo à **BAYER**.

5.3. No valor referido no item 4.1 acima estão incluídos todos os tributos, custos indiretos, benefícios, contribuições e quaisquer outras despesas referentes ao objeto deste Contrato.

5.4. Os valores porventura pagos com atraso sofrerão correção monetária pela variação “pro rata die” do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

5.5. Para efeitos de pagamento, a **UENP** deverá entregar os recibos e os documentos de cobrança à **BAYER** 30 (trinta) dias antes de seus vencimentos, sob pena de suas datas de pagamento ser prorrogadas na mesma proporção do atraso na entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os profissionais de cada uma das partes que participarem da execução do presente Contrato na condição de empregados, autônomos, contratados ou qualquer outro título, não terão nenhuma vinculação com relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador/contratante a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

6.2. Em decorrência do acima disposto, o presente Contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma e de outra parte, declarando estas, que todos os seus servidores e empregados estão perfeitamente treinados e familiarizados com as condições em que as atividades no âmbito do presente Contrato deverão ser executadas. Bem como cada uma declara que está cumprindo rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, pagando regularmente os vencimentos e recolhendo as contribuições, encargos sociais e respectivos tributos que incidem ou venham a incidir em decorrência das atividades do presente Contrato.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a faint, circular stamp or seal, which is partially obscured by the signature and appears to contain some illegible text or a logo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. A UENP reconhece que determinadas informações confidenciais relativas à **BAYER**, seus produtos e tecnologias, lhes serão fornecidas em razão da celebração do presente Contrato em face do que se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

7.2. Para fins e efeitos do presente Contrato, constituem-se informações Confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos da **BAYER**; materiais, documentos, planos comerciais, estratégias de mercado, *know how*, listas e informações financeiras referentes aos negócios da **BAYER** e todos os termos e condições do presente Contrato e de qualquer das atividades desenvolvidas em seu âmbito, independentemente de as informações Confidenciais estarem marcadas como “confidencial”.

7.3. A UENP obriga-se a manter em absoluto sigilo todas as informações Confidenciais a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste Contrato, assim como, a não divulgá-los. Em hipótese alguma ou em qualquer época. Salvo mediante autorização por escrito da **BAYER**.

7.4. Não serão consideradas informações Confidenciais as informações que:

(a) já se encontrarem em poder da UENP antes de ser revelada pela **BAYER**;

(b) serem obtidas, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a **BAYER**;

(c) passe a ser de domínio público de outro modo que não o devido pelo desrespeito da UENP às cláusulas do presente Contrato; e

(d) sua revelação seja exigida por uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a UENP informe imediatamente à **BAYER** quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

7.5. As partes convenientes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra na imprensa, em anúncios publicitários com objetivos promocionais com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.6. A UENP afirma que revelará as informações Confidenciais somente aos seus empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecê-las para a consecução dos objetivos do presente Contrato, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação.

7.7. As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Contrato permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a conclusão ou término dos Trabalhos de Pesquisa pela **BAYER** ou após a rescisão do presente Contrato e beneficiarão e obrigarão, na sua totalidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Handwritten signature and a circular stamp, likely a company seal, located in the bottom right corner of the page.

8.1. Os resultados, parciais e finais, decorrentes do presente Contrato serão de propriedade exclusiva da **BAYER**, que deles poderá fazer o uso que melhor lhe convier, inclusive divulgá-los, sob qualquer forma ou veículo, no âmbito nacional ou internacional, no meio científico especializado ou não.

8.2. As partes poderão dispor de modo diferente, sobre propriedade intelectual, para questões específicas que surgirem no decorrer da execução do presente Contrato.

8.3. Em decorrência do disposto no item acima, os resultados dos Trabalhos de Pesquisa realizados pela **BAYER** somente poderão ser revelados ou utilizados pela **UENP** para quaisquer finalidades, se previamente autorizado, por escrito, pela **BAYER**, sob pena de incorrer em infração contratual, ficando ressalvado o direito dos professores e técnicos envolvidos no projeto, vinculado ao presente Contrato, publicarem em revistas e órgãos científicos seus trabalhos, mediante autorização por escrito da **BAYER** e da **UENP** de modo a não haver frustração à proteção da propriedade intelectual.

8.4. Para fins e efeitos dos artigos 88 a 92 da Lei Federal nro 9.279 de 14 de maio de 1996, a **UENP** reconhece que todos os direitos de propriedade, intelectual ou de outra natureza, ("Direitos") que resultem direta ou indiretamente deste Contrato e de suas atividades, incluindo, sem limitação, bens que possam ser considerados objeto de proteção como marcas, cultivar, patentes de invenções/modelos de utilidade, desenhos industriais ou, ainda, quaisquer dados, planilhas, fórmulas, desenhos, gráficos, cálculos, programas de computador (ou aplicativos) ou táticas/métodos destinados a produção, administração ou as vendas da **BAYER** ("Bens"), pertencerão à **BAYER**, devendo a **UENP**, revelar à **BAYER**, completa e imediatamente, todas as situações que envolvam Bens ou Direitos decorrentes deste Contrato.

8.5. A **UENP** reconhece ainda que a **BAYER** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, na qualidade de única e exclusiva titular dos Direitos, requerer e obter em nome exclusivo da **BAYER**, junto aos órgãos competentes, todos os registros que julgue necessários ou convenientes para assegurar a proteção dos Direitos, e/ou a comercialização das vantagens econômicas que deles possa ser obtida (incluindo registros correlatos, tais como nomes de domínio e marcas), comprometendo-se, assim, a colaborar pronta e completamente, incluindo mediante o fornecimento de todas as informações e assinatura de todos os documentos que sejam necessários para tanto, exclusivamente que se referirem aos ensaios experimentais e pesquisa decorrentes deste Contrato.

8.6. A **UENP** prestará à **BAYER** toda a colaboração necessária, referentes aos Trabalhos de Pesquisa com produtos agrícolas decorrentes deste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos, que sejam necessários para a obtenção de proteção adequada em nome da **BAYER**, em relação a todas e quaisquer invenções da **BAYER**, ficando definido que todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da **BAYER**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) anos, com início em janeiro de 2015 e término em janeiro de 2018, podendo ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 90 (noventa) dias, por escrito, sem ônus ou multa, respeitando-se, porém, os Trabalhos de Pesquisa que encontrarem-se em andamento e dos investimentos

realizados por ambas as partes, descabendo a retenção por benfeitorias ou a indenização de qualquer espécie.

9.2. A inexecução de qualquer das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes, ensejará rescisão do mesmo, imediatamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos e lucros cessantes a que der causa.

9.2.1. Caso a rescisão ou a resilição deste Contrato seja de qualquer forma motivada pela **UENP** e a **BAYER** já tenha efetuado o pagamento da parcela, nos termos da Cláusula Quarta, a **UENP** deverá reembolsar a **BAYER** o valor proporcional relativo aos meses remanescentes para a condução dos Trabalhos de Pesquisa equivalentes à parcela paga pela **BAYER**, em um prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento de competente notificação, valendo o presente instrumento como título executivo.

9.3. Não constitui causa para rescisão do presente Contrato o descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nesse instrumento, caso este ocorra em virtude de caso fortuito ou força maior, definidos no artigo 393 Código Civil Brasileiro sendo que após 30 (trinta) dias da ocorrência do fato que originou a suspensão das responsabilidades, não resolvidos os motivos que determinarem tal suspensão, as partes poderão rescindir o presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização, salvo as referentes às obrigações já devidas na data da ocorrência de tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância de uma das partes para com quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá a qualquer tempo, exigir da outra, o fiel e cabal cumprimento deste Contrato.

10.2. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Este Contrato não estabelece entre as Partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

10.4. Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros atendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as Partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

10.5. Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser julgada nula, inválida ou inexecutável em qualquer aspecto, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo tais disposições remanescentes continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se a disposição nula, inválida ou inexecutável jamais tivesse constado do instrumento desde a sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO



11.1. O presente Contrato reger-se-à pela lei 15.608/07, lei 8.666/93, exceto pelo seu artigo 111, Código Civil, Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e pelo 8.o da Lei de inovação (Lei 10.973/04) e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho/PR, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2015.



BAYER S/A

Edgar Guzman Gerente Desenv. Agrônômico RNE: V565718-G
--

UNIVERSIDADE ESTADUAL NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:


NOME ALFREDO R FONTES
RG 6.389.209 - 88
CPF 035.711.728-78


NOME EDER PAULO FAGALI
RG 5.349.854-0
CPF 038.822.329-09.

